

PROPOSTA DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Vermelho: inclusão de texto

Verde: exclusão de texto

1. ALTERAÇÃO DO NOME : DE: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico PARA: Unimed Pato Branco Sociedade Cooperativa de Médicos.

2. Alterar o artigo 8 para incluir filiais.

DE:

Art. 8. A Unimed Pato Branco poderá criar postos de atendimento em qualquer localidade da sua área de ação.

PARA:

Art. 8. A Unimed Pato Branco poderá criar postos de atendimento e filiais em qualquer localidade da sua área de ação.

3. Alterar o parágrafo segundo do inciso XXII do artigo 21:

DE:

Parágrafo segundo: o contido nas letras “c” e “d” do inciso XIV, não serão aplicados, desde que o cooperado explique ao beneficiário que o procedimento não faz parte da cobertura do plano de saúde, que haja justificativa técnica plausível para sua solicitação e desde que os procedimentos não sejam solicitados no formulário padrão da Unimed.

PARA:

Parágrafo segundo: o contido nas letras “c” e “d” do inciso XV, não serão aplicados, desde que o cooperado explique ao beneficiário que o procedimento não faz parte da cobertura do plano de saúde, que haja justificativa técnica plausível para sua solicitação e desde que os procedimentos não sejam solicitados no formulário padrão da Unimed. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

4. ALTERAR O ART. 30, EXCLUINDO OS INCISOS III E V, QUE PASSAM A SER CASO DE SUSPENSÃO. PORTANTO, O ARTIGO 30 PASSA DE:
DE:

Art. 30. O cooperado poderá solicitar licença ou afastamento temporário do exercício das atividades que celebra junto à Sociedade Cooperativa nos seguintes casos:

I. Licença maternidade ou paternidade, pelo prazo máximo legal fixado aos empregados em geral;

II. Licença para tratamento médico por prazo indeterminado, desde que comprovado por atestado médico renovado a cada três meses;

III. Licença para o exercício de cargos públicos em comissão e que impeçam o exercício da atividade vinculada a cooperativa, pelo prazo em que perdurar o exercício do cargo;

IV. Afastamento para gozo de férias, pelo período máximo de 06 (seis) meses contínuos durante cada ano;

V. Licença para aperfeiçoamento profissional, pelo período máximo da duração do referido curso

PARA:

Art. 30. O cooperado poderá solicitar licença do exercício das atividades que celebra junto à Sociedade Cooperativa nos seguintes casos:

I. Licença maternidade ou paternidade, pelo prazo máximo legal fixado aos empregados em geral;

II. Licença para tratamento médico por prazo indeterminado, desde que comprovado por atestado médico renovado a cada três meses;

III. Afastamento para gozo de férias, pelo período máximo de 06 (seis) meses contínuos durante cada ano; (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

5. Alterar o art. 31, passando:

DE:

Art. 31. Somente o cooperado que não ocupe cargos sociais na Cooperativa poderá suspender suas atividades junto à Sociedade Cooperativa quando:

I. For eleito para ocupar cargo político partidário junto aos poderes Executivo ou Legislativo, pelo período do respectivo mandato;

II. Deixar de exercer, temporariamente, a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, pessoal ou de cônjuge ou companheiro, pelo tempo em que perdurar o estudo ou aperfeiçoamento.

PARA:

Art. 31. Somente o cooperado que não ocupe cargos sociais na Cooperativa poderá suspender suas atividades junto à Sociedade Cooperativa quando:

I. For eleito para ocupar cargo político partidário junto aos poderes Executivo ou Legislativo, pelo período do respectivo mandato;

II. Deixar de exercer, temporariamente, a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, pessoal ou de cônjuge ou companheiro, pelo tempo em que perdurar o estudo ou aperfeiçoamento.

III. For nomeado para o exercício de cargos públicos em comissão e que impeçam o exercício da atividade vinculada a cooperativa, pelo prazo em que perdurar o exercício do cargo; (Redação dada pela ... AGE, de .../..../....)

6. Alterar o art. 58, deixando somente os impedimentos para votar, uma vez que para ser votado há artigo específico, com relação aos impedimentos art. 140 – excluir a vedação de votar do cooperado jubilado, uma vez que fere a lei, pois não deixa de ser cooperado, passando:

DE:

Art. 58. Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o Cooperado que:

I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II. Não tenha realizado ato cooperativo:

a. No exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;

b. Nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

III. Esteja afastado, licenciado ou suspenso da Unimed Pato Branco, nos termos regulamentados neste Estatuto Social e ou no Regimento Interno;

IV. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

V. Tenha ingressado na Cooperativa por meio de liminar judicial, enquanto o

processo não tenha transitado em julgado para confirmar a sua afiliação;

VI. Esteja regularmente jubilado;

PARA:

Art. 58. Fica impedido de votar na Assembleia Geral, o Cooperado que:

I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II. Não tenha realizado ato cooperativo:

a. No exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;

b. Nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

III. Esteja suspenso, cumprindo sanção disciplinar ou nos demais casos previstos neste Estatuto Social e ou no Regimento Interno;
IV. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
V. Tenha ingressado na Cooperativa por meio de liminar judicial, enquanto o processo não tenha transitado em julgado para confirmar a sua afiliação; (Redação dada pela ... AGE, de .../..../....)

7. O parágrafo primeiro do artigo 58 deve ser excluído e incluído no artigo 140.

Parágrafo primeiro: Fica impedido **de ser votado** para quaisquer dos cargos sociais o cooperado que tiver participação societária ou diretiva/administrativa em outra Operadora de Plano de Saúde, como também fica impedido de ser votado o cooperado admitido em prazo inferior a quatro anos da data de realização da eleição.

8. Alterar o art. 66, alterando o inciso I, incluindo prestação de contas da Holding, que passará
DE:

Art. 66. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, **sempre no mês de março do ano posterior ao do encerramento do exercício social**, cabendo-lhe especificamente:

DE:

I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, observando, para tanto:

- a) A presença do relatório do Conselho de Administração;
- b) O Balanço Geral;
- c) O demonstrativo da conta de Sobras e Perdas;
- d) O parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente.

PARA:

Art. 66. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, **sempre no mês de março do ano posterior ao do encerramento do exercício social**, cabendo-lhe especificamente:

I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, observando,

para tanto:

- a) A Apresentação do relatório do Conselho de Administração;
- b) A Prestação de Contas da Holding;**
- c) O Balanço Geral;

- d) O demonstrativo da conta de Sobras e Perdas;
- e) O parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

9. Alterar o artigo 79, parágrafo primeiro, incluindo o inciso XL como atribuição do conselho de administração:

XL. Escolher, entre seus membros, um representante para compor os administradores da holding, além do diretor presidente e do diretor administrativo financeiro. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

10. Alterar o artigo 90, inciso I, INCLUINDO a letra “r”, incluindo a função do diretor presidente:

r) Atuar como administrador da holding em conjunto com o diretor administrativo/financeiro e mais um membro do conselho de administração a ser escolhido dentre seus membros. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

11. Alterar o artigo 90, inciso III, INCLUINDO a letra “l” – atribuições do diretor administrativo/financeiro:

l) Atuar como administrador da holding em conjunto com o diretor presidente e mais um membro do conselho de administração a ser escolhido dentre seus membros. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

12. Alterar o parágrafo primeiro do artigo 99, incluindo a possibilidade do conselho de administração convocar o conselho consultivo, passando

DE:

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo será instalado, mediante convocação do Presidente, em ocasiões especiais onde se demande a necessidade de tomada de decisões de elevada importância, sendo imediatamente dissolvido quando cumprida sua atribuição

PARA:

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo será instalado, mediante convocação do Presidente ou **por decisão do Conselho de Administração**, em ocasiões especiais onde se demande a necessidade de tomada de decisões de elevada importância, sendo imediatamente dissolvido quando cumprida sua atribuição. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

13. Art. 140, incluir o parágrafo primeiro e inciso XV: **impedimentos de ser votado:**

Inciso XV: Tenha ingressado na cooperativa por meio de ação judicial, enquanto o processo não tenha transitado em julgado para confirmar sua afiliação. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo primeiro: Fica impedido de ser votado para quaisquer dos cargos sociais o cooperado que tiver participação societária (exceto o investidor anônimo no mercado de ações) ou diretiva/administrativa em outra Operadora de Plano de Saúde, como também fica impedido de ser votado o cooperado admitido em prazo inferior a quatro anos da data de realização da eleição. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

14. Remover item XII do parágrafo primeiro do art. 12 do Estatuto (Apresentação por 3 cooperados na especialidade), pois para candidatos de outros lugares do Brasil essa exigência vai inviabilizar a participação no processo seletivo.

15. Inclusão do dever do cooperado no art. 21 do Estatuto Social:

XXIII. Portar-se com dignidade, seriedade e elegância nas Assembleias da Cooperativa; (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

16. Alterar os seguintes incisos do parágrafo segundo do art. 32:

DE:

XVI. Estabelecer limites ou quantidades de atendimentos diário/semanal/mensal para os beneficiários da Unimed com o fim de transformar os atendimentos de beneficiários da Unimed em atendimentos particular em decorrência de suposta ausência de horário para atendimentos na sua agenda.

XIV. Instituir mecanismos, instrumentos ou procedimentos que possam, de qualquer forma, dificultar o livre acesso dos beneficiários da cooperativa aos serviços e atendimentos ou provoquem discriminação ente beneficiários;

XX. Recusar atendimento caso o beneficiário não tenha contratado acomodação superior ao previsto no seu plano de saúde;

PARA:

XVI. Estabelecer limites ou quantidades de atendimentos diário/semanal/mensal para os beneficiários da Unimed com o fim de transformar os atendimentos de

beneficiários da Unimed em atendimentos particulares em decorrência de suposta ausência de horário para atendimentos na sua agenda. Incorre na mesma infração o cooperado que estabelecer local diverso para atender beneficiários da Unimed daquele destinado a atender clientes particulares, quando utilizar reiteradamente do local diverso como artifício para transformar atendimentos de beneficiários do sistema Unimed em atendimento particular.

XIV. Instituir mecanismos, instrumentos ou procedimentos que possam, de qualquer forma, dificultar o livre acesso dos beneficiários da cooperativa aos serviços e atendimentos ou provoquem discriminação entre beneficiários do Sistema Unimed e o de outras operadoras ou mesmo de clientes particulares, como por exemplo, mas não se limitando a:

- a) optar por realizar alguns procedimentos pelo plano de saúde dos beneficiários do Sistema Unimed e outros procedimentos realizar somente na modalidade particular;
- b) utilizar reiteradamente do local diverso como artifício para transformar atendimentos de beneficiários do sistema Unimed em atendimento particular;
- c) destinar tempo diferente para atendimento dos beneficiários do Sistema Unimed em relação ao atendimento de clientes particulares no mesmo ambiente;
- d) não agendar o atendimento sob o argumento de que não possui horário para atendimento para beneficiários do Sistema Unimed, mas dispor de agenda para atendimento particular ou para clientes de outras operadoras, no mesmo local/horário.

XX. Recusar atendimento caso o beneficiário não tenha contratado acomodação superior ao previsto no seu plano de saúde ou, tendo o beneficiário optado ou aceitado realizar o seu internamento em acomodação superior ao contratado pelo seu plano de saúde, deixar de fornecer-lhe os esclarecimentos necessários referente a diferença de honorários médicos.

17. Incluir mais duas possibilidades de suspensão, caracterizadas como infração moderada.

Artigo 32, inclusão dos incisos:

XXIII – Recusar o atendimento ou procedimento coberto pelo plano de saúde ao beneficiário em razão dos materiais, órteses e próteses disponibilizados pela Cooperativa com registro na ANVISA;

XXIV – Afirmar, sugerir, difamar, sustentar ou induzir, por qualquer meio, a informação ao beneficiário sobre inferioridade técnica dos materiais, órteses e próteses disponibilizados pela Cooperativa, ou ainda, sustentar superioridade

técnica destes mesmos itens que apenas fornece no particular em detrimento dos que são fornecidos através do plano de saúde para realização de procedimentos cobertos;

18. Inclusão dos parágrafos décimo a décimo quarto no art. 32 do Estatuto Social, para prever o prazo máximo de instauração de processo administrativo disciplinar contra infração estatutária:

Parágrafo décimo. O prazo máximo para apresentação de reclamação ou denúncia junto aos órgãos sociais para fins de processo administrativo disciplinar para apurar e punir infrações estatutárias será o prazo prescricional previsto em lei, contado a partir da data do fato, ou da data do conhecimento do fato pela parte prejudicada, devendo neste último caso comprovar a efetiva data em que tomou conhecimento. (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo décimo primeiro. O recebimento da reclamação ou denúncia pelos órgãos sociais competentes previamente à instauração do processo administrativo disciplinar interrompe o prazo a que se refere o parágrafo anterior, devendo ser deliberado pela instauração ou não do processo administrativo disciplinar dentro do referido prazo. (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo décimo segundo. Decorrido o prazo do parágrafo décimo e décimo primeiro sem que haja deliberação, o Conselho de Administração deverá obrigatoriamente promover o arquivamento da reclamação. (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo décimo terceiro. O prazo a que se refere o art. 37 apenas tem início após a instauração do processo administrativo disciplinar, não se confundindo com o disposto no parágrafo décimo deste artigo. (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

19. Alteração no prazo máximo para conclusão do processo administrativo disciplinar, a fim de refletir o prazo do art. 32, bem como dar ao Conselho de Administração a atribuição de aceitar ou não a prorrogação do processo administrativo:

DE:

Art. 37. O prazo para a conclusão e encerramento do processo administrativo/disciplinar não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta dias), contados da data de abertura do mesmo pelo Conselho de Administração, salvo motivo relevante, devidamente justificado nos autos do processo disciplinar ou nos casos fortuitos ou de força maior.

PARA:

Art. 37. O prazo para a conclusão e encerramento do processo administrativo-disciplinar não poderá ser superior a 01 (um) ano, contados da data de instauração do mesmo pelo Conselho de Administração, salvo motivo relevante, devidamente justificado nos autos do processo e aprovado pelo Conselho de Administração ou em caso fortuito ou força maior. (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

20. Alteração no art. 138 do Estatuto, considerando que a Lei das Cooperativas obriga que a eleição seja realizada durante a Assembleia.

DE:

Art. 138. Sempre que a eleição não puder ser realizada por aclamação e, por motivos operacionais, não puder ocorrer durante a realização da Assembleia Geral, ela deve ser realizada de forma descentralizada, ou seja, antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A eleição realizada na forma prevista no caput deste artigo deve ocorrer durante o dia marcado para a realização da Assembleia Geral, em horário pré-definido e de forma a não inviabilizar a participação dos cooperados na Assembleia.

Parágrafo segundo: A eleição descentralizada deve ser organizada de forma que os cooperados possam votar em urnas disponibilizadas na sede da cooperativa, nos postos avançados e/ou em outros locais de votação a serem instalados nos municípios pertencentes à área de atuação da Cooperativa, de maneira que o maior número de cooperados possa exercer seu direito ao voto.

PARA:

Art. 138. Sempre que a eleição não puder ser realizada por aclamação ou tendo sido convocada a Assembleia a ser realizada por meio digital ou semipresencial, as eleições poderão ser realizadas de forma descentralizada como primeiro assunto da pauta da Assembleia, sem prejudicar a participação dos cooperados nas deliberações dos demais itens da pauta. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo primeiro. A eleição descentralizada **será** organizada de forma que os cooperados possam votar em urnas disponibilizados na sede da cooperativa e nos postos avançados ou outros locais de votação a serem instalados nos municípios pertencentes à área de atuação da Cooperativa. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo segundo. Quando a eleição for realizada através de votação por sistema eletrônico que possa ser acessado a partir da internet pelos cooperados votantes, serão disponibilizados computadores para votação apenas na sede da Cooperativa. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

21. Adequação da redação do art. 144 para eleição do quarto e quinto vogal, a fim de evitar interpretações dúbias sobre a votação em dois candidatos:

22. Adequação do art. 148 parágrafo primeiro, para constar que podem ser reconduzidos até 4 (quatro) membros da CAC, já que a renovação obrigatória é de 1/3 (ou seja, 2 cargos devem ser novos, podendo repetir outros 4):

DE:

Parágrafo primeiro: Para satisfazer os requisitos legais da renovação, poderão ser reconduzidos até **3 (três) membros** da atual Comissão do Ato Cooperativo, respeitados os demais impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

PARA:

Parágrafo primeiro. Para satisfazer os requisitos legais da renovação, poderão ser reconduzidos **até 4 (quatro)** membros da Comissão do Ato Cooperativo em exercício, respeitados os demais impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação em vigor. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....).

23. Propaganda eleitoral desde a apresentação da candidatura, para ter mais tempo hábil para os candidatos divulgarem suas propostas.

DE:

Art. 156. A propaganda eleitoral **só será admitida após o pedido e homologação de registro das candidaturas pela Comissão Eleitoral**

PARA:

Art. 156. A propaganda eleitoral **poderá ser feita desde o dia seguinte à data de apresentação da candidatura junto à Secretaria, devendo ser o conteúdo**

previamente aprovado pela Comissão Eleitoral antes de sua divulgação.
(Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

Parágrafo único. A propaganda eleitoral terá sua divulgação interrompida caso a chapa ou cooperado(a) não tenha sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral. (Incluído pela ... AGE, de .../.../....)

24. Retificação do Parágrafo terceiro do art. 136 do Estatuto, para remover a menção de assembleia digital para os casos de votação digital, posto que contraria o disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo. Redação sugerida:

DE:

Art. 136. Não sendo a eleição realizada por aclamação, a votação será secreta

Parágrafo terceiro: Ocorrendo a eleição de forma digital, **ou seja, por meio de assembleia digital**, a votação seguirá os trâmites previamente definidos pelo edital e/ou pela comissão eleitoral, em razão das opções disponíveis pela tecnologia a ser adotada para o ato.

PARA:

Art. 136. Não sendo a eleição realizada por aclamação, a votação será secreta

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a eleição de forma digital, a votação seguirá os trâmites previamente definidos pelo edital e/ou pela comissão eleitoral, em razão das opções disponíveis pela tecnologia a ser adotada para o ato. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

25. (Ver alteração do mesmo artigo na sugestão 8) Modificação do parágrafo quinto do artigo 66 e do parágrafo terceiro do artigo 70 para definir prazo mínimo para realização de pré-assembleia, em homenagem ao princípio da transparência. Considerando que o prazo para envio da documentação é de até 10 dias de antecedência para as duas assembleias, sugere-se a realização da pré-assembleia em até 5 dias de antecedência a data da assembleia. Também se remove a especificidade de prestação de contas para abranger todos os assuntos da assembleia. Sugestão de redação:

Art. 66

[...]

Parágrafo quinto. No atendimento ao princípio da transparência, o Conselho de Administração **deverá poderá** agendar uma ou mais reuniões pré assembleares com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de realização da assembleia, tendo por finalidade expor previamente os assuntos constantes da pauta da assembleia e esclarecer dúvidas dos cooperados referentes aos

documentos disponibilizados no site da Cooperativa. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

Art. 70

[...]

Parágrafo terceiro. No atendimento ao princípio da transparência, o Conselho de Administração ~~deverá~~ **poderá** agendar uma ou mais reuniões pré assembleares com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de realização da assembleia, tendo por finalidade expor previamente os assuntos constantes da pauta da assembleia e esclarecer dúvidas dos cooperados referentes aos documentos disponibilizados no site da Cooperativa. (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

26. Alterar o artigo 14 e incluir o parágrafo único no artigo 14:

De:

Art. 14. A inclusão de uma nova especialidade, a exclusão de especialidade, a alteração do local (município) de prestação dos serviços para o qual foi admitido e para os cooperados já integrantes do quadro social da cooperativa, está condicionada à formalização de requerimento expresso, que será aprovado pelo Conselho de Administração, após parecer da Comissão Técnica, desde que não haja dissonância do pedido com os interesses da Sociedade Cooperativa.

PARA

Art. 14. A inclusão de uma nova especialidade, a exclusão de especialidade, a alteração do local (município) de prestação dos serviços para o qual foi admitido e para os cooperados já integrantes do quadro social da cooperativa, está condicionada à formalização de requerimento expresso, **que deverá ser devidamente motivado e justificado pelo cooperado, o qual deverá ser encaminhado para deliberação do Conselho de Administração,** após parecer da Comissão Técnica, **podendo ser deferido o seu requerimento** desde que não haja dissonância do pedido com os interesses da Sociedade Cooperativa.

Parágrafo primeiro: o requerimento acerca dos pedidos previstos no caput deverá ser objeto de minucioso estudo de viabilidade estratégica, técnica e de mercado, não podendo ser deferido caso fique demonstrado que o requerimento do cooperado poderá colocar a cooperativa em situação de prejuízos, desvantagens ou descumprimentos de exigências legais/normativas e/ou operacionais ou ainda se restar demonstrado que o requerimento tem somente a intenção de transformar os atendimentos prestados aos beneficiários da Unimed em atendimentos particulares.

Parágrafo segundo: A resposta ao requerimento do cooperado deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento pela cooperativa, podendo ser alterado mediante justificativa.

27. Alterações nos incisos do artigo 20:

De:

VIII - Demitir-se da Sociedade Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido expressamente dirigido ao Conselho de Administração;

XVI. **Receber** os benefícios oferecidos pela Cooperativa, **desde que mantenha produção mínima**, na forma como disciplinada no Regimento Interno;

Parágrafo primeiro: São benefícios sociais **estabelecidos** pela Cooperativa o Plano de Atenção à Saúde para médicos cooperados e seus dependentes – PAC, Seguro de Vida, SERIT, Mútua Unimediana (02 consultas pagas por cooperado à família de cooperado falecido), Benefício Família Remissão (PEA)

Parágrafo segundo: Os benefícios sociais **estabelecidos** neste Estatuto Social serão regulamentados no Regimento Interno, sendo que a aprovação de novos benefícios sociais será de competência exclusiva da Assembleia Geral, por deliberação de proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por ele previamente aprovada após conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, incluir outros benefícios aos cooperados que não os acima citados, necessários para o atendimento das estratégias da Cooperativa e prevenção de riscos, mediante conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira, podendo, estes benefícios, serem temporários ou não e devendo constar do Regimento Interno.

Parágrafo quarto. Os benefícios criados nos termos do parágrafo terceiro devem fazer parte da prestação de contas da administração na primeira AGO a ser realizada após sua instituição, **devendo, para ser mantido, ser homologado pela AGO.**

Para:

VIII - Demitir-se da Sociedade Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido expressamente dirigido ao Conselho de Administração, **notificando a Cooperativa da sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

XVI. **Participar dos** benefícios oferecidos pela Cooperativa, **desde que mantenha produção mínima**, na forma como disciplinada no Regimento Interno;

Parágrafo primeiro: São benefícios sociais **disponibilizados** pela Cooperativa o Plano de Atenção à Saúde para médicos cooperados e seus dependentes – PAC, Seguro de Vida, SERIT, Mútua Unimediana (02 consultas pagas por cooperado à família de cooperado falecido), Benefício Família Remissão (PEA).

Parágrafo segundo: Os benefícios sociais disponibilizados neste Estatuto Social serão regulamentados no Regimento Interno, **inclusive com relação à sua forma de pagamento ou gratuidade**, sendo que a aprovação de novos benefícios sociais será de competência exclusiva da Assembleia Geral, por deliberação de proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por ele previamente aprovada após conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, **decidir pelo pagamento (gratuidade) dos benefícios aos cooperados, ou até mesmo** pela contratação ou pagamento de outros, que não os acima citados, necessários para o atendimento das estratégias da Cooperativa e prevenção de riscos, mediante conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira, podendo, estes benefícios, serem temporários ou não e devendo constar do Regimento Interno.

Parágrafo quarto. Os benefícios **pagos e/ou criados** nos termos do parágrafo terceiro devem fazer parte da prestação de contas da administração na primeira AGO a ser realizada após sua instituição/pagamento.

28. Alterar o inciso I do art. 21 passando:

DE:

Art. 21. O Cooperado se obriga a:

- I. Executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, **com a Cooperativa**, no município para o qual foi cooperado/autorizado e/ou na equipe médica para o qual foi extraordinariamente cooperado, mantendo produção mínima, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII. Pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente aos benefícios sociais quando os mesmos tiverem sua gratuidade suspensa, bem como os benefícios estendidos aos seus dependentes no PAC – Plano de Assistência ao Médico Cooperado, na forma prevista no Regimento Interno;
- XII. Garantir aos beneficiários da Unimed Pato Branco a disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos **em todos os locais onde atua**, na área de abrangência da Cooperativa, não criando empecilhos que dificultem a marcação de consultas e/ou procedimentos, bem como não mantendo tratamento diferenciado aos pacientes atendidos;
- XVIII. Solicitar **e obter** autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, para atuar em especialidade diversa daquela para a qual foi admitido;
- XIX. Solicitar e obter autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, para atuar em município diverso daquele para o qual foi admitido.

XX. Solicitar e obter autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, para sair ou mudar de equipe médica para a qual foi admitido de forma excepcional.

PARA:

Art. 21. O Cooperado se obriga a:

I. **Prestar** os serviços provenientes dos contratos comercializados pela Cooperativa em seu nome, **na(s) especialidade(s) para a qual foi cooperado**, no município para o qual foi cooperado/autorizado e/ou na equipe médica para o qual foi extraordinariamente cooperado, mantendo produção mínima, **bem como realizando todos os procedimentos médicos que possui perícia para realizar, desde que cobertos pelo plano de saúde do beneficiário, não podendo optar por realizar somente alguns procedimentos pelo plano de saúde em detrimento de outros os quais pretenda realizar somente na modalidade particular**, bem como deverá, na prestação dos serviços, agir de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno **e em todas as demais orientações e normativas expedidas pela Cooperativa;** (Redação dada pela ... AGE, de .../.../....)

VIII. Pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente aos seus benefícios sociais quando os mesmos **forem cobrados**, bem como os benefícios estendidos aos seus dependentes no PAC – Plano de Assistência ao Médico Cooperado, na forma prevista no Regimento Interno;

XII. Garantir aos beneficiários da Unimed Pato Branco a disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos **em todos os locais onde atua como cooperado**, na área de abrangência da Cooperativa, não criando empecilhos que dificultem a marcação de consultas e/ou procedimentos, bem como não mantendo tratamento diferenciado aos pacientes atendidos;

XVIII. Solicitar autorização prévia junto ao Conselho de Administração, **quando pretender** atuar em especialidade diversa daquela para a qual foi admitido, devendo aguardar o deferimento da Cooperativa para dar início à prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema Unimed nesta nova especialidade e passando a atender nesta nova especialidade somente após e se o seu requerimento for deferido.

XIX. Solicitar autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, quando pretender atuar em município diverso daquele para o qual foi admitido, **devendo aguardar o deferimento da Cooperativa para dar início à prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema Unimed no município diverso daquele em que se cooperou e passando a atender no município requerido somente após e se o seu requerimento for deferido.**

XX. Solicitar autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, quando pretender sair ou mudar de equipe médica para a qual foi admitido de forma excepcional, devendo aguardar o deferimento da Cooperativa para dar início à prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema Unimed nesta nova condição e passando a atender nesta nova equipe e/ou condição somente após e se o seu requerimento for deferido.

Incluir um Parágrafo: Quando a Cooperativa, por imperativo estratégico, legal, normativo, técnico ou operacional, não puder deferir o requerimento do cooperado, com relação ao previsto nos incisos XVIII, XIX e XX, o Cooperado não poderá deixar de prestar os serviços junto à Cooperativa na condição em que estiver cooperado, devendo manter seus atendimentos sem quaisquer alterações

29. Alterar o artigo 25:

DE:

Art. 25. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida, de próprio punho, ao Diretor Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, após o recebimento do pedido, e averbada no “Livro de Matrículas”, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro: A data de demissão do Cooperado, que será a data constante de seu requerimento, deverá ser registrada no Livro ou nas Fichas de Matrículas.

Parágrafo segundo: Ao decidir se demitir, antes de encaminhar o requerimento para este fim, deve o cooperado comunicar sua decisão à Cooperativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) e a disponibilizar aos beneficiários da Cooperativa os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico.

Parágrafo terceiro: A demissão implica na perda dos direitos e benefícios sociais a contar do dia da entrega de seu pedido ao Diretor Presidente.

PARA:

Art. 25. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e se efetivará no prazo de sessenta dias, contados da data do seu requerimento.

Parágrafo primeiro: Ao decidir se demitir, o cooperado deverá utilizar o formulário específico, disponibilizado pela cooperativa, o qual, após preenchido e assinado pelo cooperado, será encaminhado para o diretor presidente.

Parágrafo segundo: No prazo de 60 (sessenta) dias entre o seu requerimento e a efetivação de sua demissão, o cooperado deverá comunicar aos seus pacientes beneficiários sobre sua decisão, bem como disponibilizar aos beneficiários da Cooperativa os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico.

Parágrafo terceiro. Após solicitar seu pedido de demissão, o cooperado fica proibido de solicitar liberação de procedimentos cirúrgicos em caráter eletivo durante o prazo de 60 dias de que trata o parágrafo segundo, sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro.

Parágrafo quarto: Em caso do cooperado não cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias aqui estabelecido para o fim de desligar-se da Cooperativa, ou no caso de não cumprir as exigências previstas em casos de demissão, fica desde já estabelecida multa pecuniária no valor 20% (vinte por cento) sobre o valor do capital de ingresso na cooperativa vigente no momento da infração, sem prejuízo da cobrança de perdas ou danos, de obrigação do cooperado em favor da Cooperativa.

Parágrafo quinto. Os valores a que se refere o parágrafo quarto poderão, inclusive, ser cobrados mediante retenção da cota capital que o cooperado fizer jus quando do seu desligamento. Ao valor da multa, dos prejuízos e das perdas e danos serão aplicados juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo IGPM, no caso de ser necessário utilizar a cota capital para fins de adimplir a dívida do cooperado, sendo calculados desde a data do seu vencimento até a data do levantamento do capital, após realização da AGO competente.

Parágrafo sexto: O diretor presidente levará o requerimento de demissão do cooperado ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, após o recebimento do pedido, sendo a demissão averbada no “Livro de Matrículas”, assim que a demissão se efetivar, ou seja, transcorridos 60 (sessenta) dias contados da data do requerimento do cooperado, mediante a assinatura do diretor presidente.

Parágrafo sétimo: A efetivação da demissão implica na perda dos direitos e benefícios sociais do cooperado, bem como a extinção do seu vínculo societário com a Cooperativa.

,
30. Alterar o artigo 26,
DE:

Art. 26. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, ~~após parecer da Comissão do Ato Cooperativo~~ e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, após conclusão do processo administrativo, previsto neste Estatuto e no Regimento Interno, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

PARA:

Art. 26. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, após conclusão do processo administrativo, previsto neste Estatuto e no Regimento Interno, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

31. Alterar o artigo 28:

DE:

Art. 28. A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed Pato Branco, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71

PARA:

Art. 28. A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed Pato Branco, perdura para os **demitidos**, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a **demissão**, eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71

32. Alterar o artigo 52

DE:

Art. 52. Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, o número de quotas-partes vigente na data de seu ingresso, que será definido pela AGO, mediante prévia avaliação econômico-financeira.

Parágrafo primeiro: A quota-parte subscrita deverá ser realizada em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira no ato da formalização e seu ingresso na Sociedade Cooperativa, pela assinatura do Livro de Matrículas

Parágrafo quarto: Sempre que houver alteração na quantidade de cotas partes a ser integralizada **por ocasião do ingresso de novos cooperados**, aqueles que já fazem parte da sociedade, uma vez que já tenham subscrito e integralizado (mesmo que parcialmente) suas cotas partes, com fundamento na quantidade de cotas partes mínimas vigentes quando do seu ingresso, não terão a obrigação de fazer qualquer complementação em relação à cota parte inicial.

Parágrafo quinto: A regra prevista no parágrafo quarto não alcança os casos de chamadas de capital decididas por assembleia geral, que se constituem em obrigação líquida e certa do cooperado.

PARA:

Art. 52. Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, a quantidade de quotas-partes exigíveis e previstas na data de seu ingresso, quantidade que será definida sempre por meio de Assembleia Geral, devendo ser precedida por prévia avaliação econômico-financeira demonstrando a necessidade de alteração, realizada pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro: A quota-parte subscrita poderá ser paga à vista ou parcelada em até 36 vezes, a critério e na forma definida pelo Conselho de

Administração, devendo, no caso de parcelamento, ser paga a primeira parcela no ato da formalização do seu ingresso na Sociedade Cooperativa, ou seja, quando ocorrer a assinatura do cooperado no Livro de Matrículas.

Parágrafo quinto: As chamadas de capital decididas por assembleia geral se constituem em obrigação líquida e certa do cooperado.

33. Alterar o artigo 53 – parágrafo segundo:

DE:

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração da Unimed Pato Branco poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e/ou exclusão e no mesmo prazo e condições da integralização

PARA:

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração da Unimed Pato Branco poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu a extinção de seu vínculo societário.

34. EXCLUIR OS INCISOS ABAIXO, ARTIGO 86:

XXXVI. Programar e conduzir, anualmente, um processo de avaliação junto aos cooperados em relação à atuação dos órgãos sociais, administrativos e auxiliares da administração, como também em relação aos serviços prestados pela cooperativa ao seu cooperado.

XXXVII. Manter planejamento de sucessão de conselheiros, diretores e gestores, garantindo a capacitação dos cooperados interessados em compor os cargos eletivos da cooperativa, com recursos do FATES, na forma prevista pelo Regimento Interno.

35. EXCLUIR O ARTIGO 90, INCISO I:

i) Apresentar, a cada três meses, em reunião convocada para este fim, com a presença dos gestores e de todos os componentes dos órgãos sociais e auxiliares da administração da Cooperativa e estendido o convite a todos os cooperados, com a finalidade demonstrar o desempenho organizacional da gestão, incluindo, no mínimo, os seguintes assuntos:

1. Desempenho estratégico;
2. Desempenho orçamentário;
3. Desempenho assistencial;
4. Desempenho econômico-financeiro;

5. Demonstrações contábeis – ativo, passivo, demonstração de resultados.

36. EXCLUIR O ARTIGO 200

Art. 200. As normas previstas neste Estatuto Social para integralização das quotas partes, quando do ingresso de novos cooperados, não se aplicam aos médicos admitidos antes da data de vigência deste Estatuto Social, os quais se submetem às regras previstas quando do seu ingresso.

37. ALTERAR O ART. 16

Art. 16. Durante o período compreendido entre a data de sua cooperação até dois anos após seu ingresso, o médico cooperado deverá manter, obrigatoriamente, produção mínima compatível com os termos determinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, não poderá ter respondido ou estar respondendo a processo administrativo-disciplinar, deverá manter conduta ilibada perante a sociedade e seus clientes e deverá cumprir com os plantões médicos a que forem notificados a fazer, **como também prestar os atendimentos junto ao CAS, conforme for designado.**

38. Alterar o ART. 142

DE:

Art. 142. Os cooperados que preencherem os requisitos legais, estatutários e regulamentares e que desejarem se candidatar aos cargos do Conselho de Administração, o deverão fazer da seguinte forma:

I. Por meio de **CHAPA** a ser composta por cooperados candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relacionamento, Integração e Mercado, Diretor de Promoção à Saúde, Diretor Administrativo/Financeiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal e Terceiro Vogal.

II. Por meio de candidatura **INDIVIDUAL** para os cargos de Quarto Vogal e Quinto Vogal do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: As candidaturas, sejam por meio de chapas ou individuais, deverão ser inscritas de modo completo, ou seja, deverão ser apresentadas com os nomes dos candidatos concorrentes, o cargo a que concorrem e os documentos e declarações exigidas.

Parágrafo terceiro: Os membros da chapa e os candidatos individuais devem preencher todas as exigências e prazos necessários para as respectivas candidaturas e exercício do cargo, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

PARA:

Art. 142. Os cooperados que preencherem os requisitos legais, estatutários e regulamentares e que desejarem se candidatar aos cargos do Conselho de Administração, o deverão fazer por meio de **CHAPA** a ser composta por cooperados candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relacionamento, Integração e Mercado, Diretor de Promoção à Saúde, Diretor Administrativo/Financeiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, e–Terceiro Vogal, Quarto Vogal e Quinto Vogal.

Parágrafo segundo: As chapas deverão ser inscritas de modo completo, ou seja, deverão ser apresentadas com os nomes dos candidatos concorrentes, o cargo a que concorrem e os documentos e declarações exigidas.

Parágrafo terceiro: Os membros da chapa devem preencher todas as exigências e prazos necessários para as respectivas candidaturas e exercício do cargo, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

39. EXCLUSÃO DO ARTIGO 144 e do seu parágrafo único

Art. 144. Para escolha do Quarto e do Quinto vogal do Conselho de Administração, os cooperados deverão votar em (02) dois candidatos dentre aqueles inscritos de forma individual.

Parágrafo único: Serão proclamados eleitos e empossados os dois candidatos mais votados, em ordem decrescente, de maneira que o mais votado ocupará o cargo de Quarto Vogal e o segundo mais votado ocupará o cargo de Quinto Vogal.

40. Alterar o artigo 145:

DE:

Art. 145. É obrigatória, na composição final do Conselho de Administração, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Para fins do cumprimento do previsto no caput, as chapas candidatas, compostas pelos quatro cargos de diretoria e de três cargos de vogais, já devem prever o número mínimo de renovação, ou seja, pelo menos três integrantes da chapa devem ser renovados a cada eleição.

PARA:

Art. 145. É obrigatória, na composição final do Conselho de Administração, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Para fins do cumprimento do previsto no caput, as chapas

candidatas, compostas pelos quatro cargos de diretoria e **de cinco** cargos de vogais, já devem prever o número mínimo de renovação, ou seja, pelo menos três integrantes da chapa devem ser renovados a cada eleição.

41. EXCLUIR O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 146:

Art. 146. Não havendo candidatura de nenhuma chapa até a data limite das inscrições, será convocada nova eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo para as inscrições.

~~**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, as candidaturas individuais para os cargos de Quarto e Quinto vogais do Conselho de Administração, já inscritas na forma e no prazo previsto neste Estatuto, devem ser preservadas e consideradas para fins da nova eleição a ser realizada.~~

42. EXCLUIR O ART. 147

~~**Art. 147.** Não havendo candidato individual em número suficiente para o preenchimento das vagas de Quarto e Quinto vogais do Conselho de Administração e, havendo candidatura de chapa(s), a eleição prevista deve ser realizada, sendo que as vagas faltantes do Conselho de Administração devem ser preenchidas nos termos do artigo 172 deste Estatuto Social.~~

43. ALTERAR O INCISO i DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 164 DE:

Art. 164. A apuração dos votos, que terá início logo após o término da votação, será feita por uma comissão de escrutinadores, composta ou designada pela comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto: A critério da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos poderá ser repartida por órgão social, devendo neste caso obedecer a seguinte ordem:
I. Conselho de Administração, composto pela Chapa ~~e por dois vogais eleitos individualmente;~~
II. Comissão do Ato Cooperativo;

44. ALTERAR O ARTIGO 167

Art. 167. Serão considerados eleitos ao Conselho de Administração, a Chapa ~~e os dois candidatos individual~~ mais **votada votados**, para um mandato de 3 (três) anos, observando as regras de renovação previstas neste Estatuto Social.